DOC Nº 062/2021
PROTOCOLADO
Em 22 / 03 / 2021
Ass. Responsável

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008/2021

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS – JAIRA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLAVIO GOLIN, Prefeito do Município de RIO DOS ÍNDIOS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ENVIOU a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais – JAIRA, bem como regulamentado o processo administrativo para efetuar o julgamento dos autos de infrações e recursos ambientais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A JAIRA é órgão colegiado componente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade impostas pela autoridade de fiscalização ambiental do Município de Rio dos Índios RS;

Parágrafo Único – A JAIRA – Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais, funcionará junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º. A Comissão de Julgamento deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo estes, preferencialmente, Servidores Públicos Municipais de cargo de provimento efetivo;

I - Os membros da Comissão de Julgamento serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução;

II - Imprescindível que um representante da Comissão de Julgamento seja lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos;

III – Deverá haver, entre os membros da JAIRA, um representante da Procuraria Geral do Município;

IV – A função de membro da Comissão de Julgamento não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 1º Os membros deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua qualquer vínculo direto.

§ 2º Sempre que houver impedimento do membro titular da

JAIRA, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 4º. O presidente da JAIRA será sempre um integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupante do cargo de provimento efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO:

Art. 5º. Compete à Comissão de Julgamento julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em 1ª instância.

I - Após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração.

II - Oferecida ou não a defesa, a comissão de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

III - Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso.

Art. 6º. As deliberações e decisões da JAIRA serão tomadas a partir de decisão em maioria simples.

Art. 7º. Fica a Comissão de Julgamento, dentre outras atribuições, responsável por:

I - Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;

II - Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

III - Elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;

IV - Lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes;

V - Cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:

Art. 8º. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do autuado.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo do

Departamento de Meio Ambiente;

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente proferirá decisão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;

§ 3º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela;

§ 4° A decisão de que trata o §2° deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 9º Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo no Departamento de Meio Ambiente, pelo prazo de 5 (cinco) dias para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo Único – Mantido o auto de infração, esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral cumulativamente com as medidas pertinentes à reparação do dano ambiental.

Art. 10. A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Rio dos índios e endereçada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual terá funcionário responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

§ 1º. O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.

§ 2º O funcionário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamento, nos termos do Art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 11. Cópia do Auto de Infração será remetida ao Ministério Público competente para a apuração da responsabilidade civil e/ou penal.

Art. 12. Os prazos e procedimentos administrativos desta Lei regem-se pela Lei Federal nº 9.605/1998, Decretos Federais nº 6.514/2008 e nº 6.686/2008 e Lei Municipal nº 676/2005

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, aos vinte e dois de março de 2021.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

DOC Nº 062/2021
PROTOCOLADO
Em 22 / 03 / 2021
Ass. Responsável

DOC Nº 062/2021
PROTOCOLADO
Em 22/03/2021
Ass. Responsável

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
E SENHORAS VEREADORAS.

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização para que possamos criar a Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais, bem como regulamentar o processo administrativo para efetuar o julgamento dos autos de infrações e recursos ambientais.

Justifica-se o pedido de aprovação, uma vez que não havia legislação municipal que disciplinasse a matéria, sendo que para garantia da ampla defesa e devido processo legal, há necessidade de criação da Junta em questão, bem como estabelecer o procedimento para o processo administrativo.

De outro lado, solicitamos a tramitação e votação do presente, em caráter de urgência, considerando a relevância da matéria e a urgência em suprir a lacuna existente na legislação municipal.

Estas são pois as razões de levar à apreciação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente.

Flavio Golin
Prefeito